



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES: DESAFIOS PARA A MATERIALIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO SINASE

Beatriz Gershenson Aginsky*
Gabriela Machado da Silva**
Cássia Linhares Pacheco***
Lisélen de Freitas Avila****

RESUMO: O presente artigo aborda o tema da judicialização dos conflitos escolares e as possíveis repercussões deste fenômeno na interface com os Sistemas de Justiça Juvenil e Socioeducativo, apresentando achados preliminares de um estudo empírico em desenvolvimento sobre o tema¹. Reconhece-se a importância de políticas de atendimento preventivas que evitem a judicialização ou, quando não for possível, acionem mecanismos diversórios no próprio Sistema de Justiça Juvenil, a exemplo das práticas de Justiça Restaurativa, reduzindo danos do potencial de violência que a intervenção socioeducativa pode carregar.

Palavras-chave: Conflitos escolares; Judicialização; SINASE.

1. INTRODUÇÃO

Ao mesmo tempo em que se propaga o alarde sobre o agravamento de crimes praticados por adolescentes, alinhados aos reclames pela redução da idade penal, verifica-se a ampliação da judicialização de conflitos que envolvem situações de baixo potencial ofensivo, como conflitos nas escolas, que não raro podem resultar na imposição de medidas socioeducativas. Na esteira deste fenômeno – da judicialização de conflitos escolares - nem sempre a dimensão educativa irá, necessariamente, prevalecer, havendo ainda que se levar em consideração a exposição dos adolescentes a toda sorte de constrangimentos e violências institucionais próprias à inserção no Sistema de Justiça e Segurança.

Os conflitos escolares adentram o Sistema de Justiça Juvenil, reclamando, cada vez mais, a articulação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, no que se inclui Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Poder Executivo Municipal, Escolas e Conselhos de Direito e demais políticas públicas. Na ausência desta articulação, bem como de mecanismos educativos preventivos no contexto das escolas e das demais

*Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

**Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

***Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

****Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

¹ A pesquisa sobre a Judicialização dos Conflitos Escolares vem sendo realizada sob os auspícios do CNPq.



II SERPINF

*Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional*

ISBN: 978-85-397-0584-2

políticas públicas, amplifica-se o risco da judicialização operar no fortalecimento do caráter meramente punitivo - tanto dos mecanismos disciplinares utilizados pelas escolas, quanto das formas de intervenção do Sistema de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo em relação a este fenômeno.

O estudo empírico que vem sendo realizado sobre o fenômeno da Judicialização de conflitos escolares no município de Porto Alegre, aponta para a potência de intervenções judiciais e técnicas que, nestas situações, priorizam métodos de autocomposição de conflitos com mínima intervenção, o que ocorre através de práticas restaurativas na porta de entrada do Sistema de Justiça Juvenil ou, preventivamente, na comunidade, na etapa anterior à judicialização conflitos e violências escolares. Tais práticas ocorrem através da cooperação entre Sistema de Justiça e Centrais de Práticas Restaurativas Comunitárias, vinculadas a instituições da sociedade civil de defesa de direitos de crianças e adolescentes, através da qual também as escolas estão sendo sensibilizadas e capacitadas, no que se incluem os próprios adolescentes, professores, gestores e demais membros da comunidade escolar, para o acolhimento e a realização de encontros restaurativos no enfrentamento de conflitos no âmbito das próprias escolas.

A pesquisa conclui, neste momento de achados ainda preliminares, que tais iniciativas indicam passos substantivos em direção à consecução dos princípios previstos pelo SINASE (2012) e que visam não apenas a redução de imposição de medidas sancionatórias, de caráter retributivo, por vezes não efetivas em relação ao conflito ou violência que gera os respectivos processos judiciais, como também à prevenção da intervenção judicial em casos de menor potencial ofensivo que podem ser melhor equacionados no âmbito da própria comunidade e com participação direta das pessoas envolvidas no conflito em direção a sua superação.

2. JUDICIALIZAÇÃO DE CONFLITOS ESCOLARES: UMA EXPRESSÃO TRÁGICA DA NATURALIZAÇÃO DA CULTURA PUNITIVA

O universo escolar, ao passo que reflete processos de trocas de conhecimentos e construção de cidadania, pode também, como um espaço permeado por inúmeras contradições, se apresentar como uma esfera produtora e reprodutora de violências nas suas mais diversas manifestações. Essas se expressam no cotidiano de crianças, adolescentes, famílias, professores, diretores, técnicos, e confrontam práticas pedagógicas, convocando ao enfrentamento de um conjunto de atores e políticas públicas. Sabe-se que, no interior das escolas acontecem diferentes conflitos sociais, uma vez que é o ponto de encontro de crianças e adolescentes, e que retratam a realidade de uma sociedade imersa em uma cultura da



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

intolerância consigo mesmo e com o outro (AGUINSKY et al., 2013).

A estrutura da escola, sua organização, sua cultura, suas práticas cotidianas, a forma como as famílias participam ou não das escolas, enfim, múltiplos fatores podem amplificar as contradições presentes nesse espaço. Na medida em que a escola perde reconhecimento, pelos adolescentes, enquanto espaço de produção de sentidos e significados associado a uma perspectiva de futuro e de projeção de vida, amplifica-se a tensão entre as expectativas e necessidades dos jovens e a realidade das escolas (AGUINSKY et al., 2013). Esta instituição social impõe normas que não levam em consideração as diferenças, constituindo-se como um espaço de normatização e enquadramento, onde os que questionam ou desafiam estas normas são tidos como conflituosos, alunos problema. Não é, portanto, de estranhar-se que neste local apresentem-se tantos conflitos.

As escolas confrontam-se com situações de conflitos de diferentes matizes, muitos afetos a diferentes formas de violência. São situações usualmente relacionadas a danos físicos, sentimentos de medo, insegurança e traumas. Outra consequência nem sempre visível, é a exclusão da escola, pois tais conflitos repercutem no desempenho escolar, ensejando em absenteísmo, reprovação, repetência e evasão escolar, em um fenômeno identificado como fracasso escolar (AGUINSKY, 2012).

Considera-se que as situações de violência ocorridas no cotidiano das escolas, sem dúvidas, geram desconforto à segurança interna e externa. Em razão destes desconfortos, especialmente quando pais, professores, diretores e até representantes das políticas públicas confrontam-se com os próprios limites no exercício de suas funções interditórias, não raro o Sistema de Justiça é acionado na expectativa de que, finalmente, tal função interditória seja exercida (AGUINSKY et al., 2013).

A resposta a violências com mais violência, lamentavelmente, vem se constituindo no próprio *modus operandi* das formas prevalentes nas práticas sociais e institucionais que buscam responder a este fenômeno. A judicialização destas situações tem se tornado prática corriqueira na expectativa de que a substituição da autoridade pedagógica dos pais ou professores pela autoridade judicial ou daqueles que com autoridade delegada (técnicos que operam no Sistema Socieducativo) possam fazer cessar muitas vezes ciclos de violências que se manifestam na escola, mas que dizem respeito a múltiplas determinações – sociais, políticas, culturais, econômicas – que não se cingem ao contexto escolar (AGUINSKY, 2012, p. 11).

O fenômeno da judicialização dos conflitos escolares se inscreve neste contexto contraditório, apresentando-se como uma prática social e institucional opressiva na busca por respostas às violências nas escolas. Este fenômeno opera no fortalecimento do caráter



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

punitivo tanto dos mecanismos disciplinares utilizados pelas escolas, quanto das formas de intervenção do Sistema de Justiça e de atendimento socioeducativo neste fenômeno (AGUINSKY et al., 2013).

Há de ser considerado, ainda, como uma expressão trágica da naturalização de práticas pedagógicas opressivas no contexto escolar. Isto porque, através da derivação para o Sistema de Justiça de demandas muitas vezes de indisciplina e de questões próprias à convivência escolar, tem-se em marcha a expectativa de conformação de comportamentos, onde a docilização de corpos e mentes está associada a uma expectativa de educar pelo temor à punição, colocando em xeque a ideia de escola como um espaço de proteção e inclusão social, potencializadora das relações sociais. A escola, nesta perspectiva, necessita ser analisada em relação à totalidade social (AGUINSKY; AVILA; PACHECO, 2014).

Neste sentido, a questão da judicialização dos conflitos escolares encontra-se embaraçada nesta trama social, expressando, de um lado, a canalização dos conflitos e situações de violências ocorridos no âmbito da escola para o Sistema de Justiça, onde, implicada na delegação de responsabilidades da instituição escolar à esfera do judiciário, na tentativa de resolução destas questões, repercute na judicialização das relações escolares, e de outro, consequentes processos de exclusão que acabam resultando na evasão e abandono escolar, abalando a universalização do direito à educação e refletindo a fragilidade da política de educação em assegurar a garantia deste direito humano (AVILA, 2013).

A questão das violências nas escolas é complexa e sua abordagem exige a superação de uma perspectiva simplista onde apenas somam-se objetos de análise, como escola e violência, onde o olhar alargado permite capturar “práticas sociais que, para serem compreendidas, requerem um olhar que não as reduza a meras extensões de práticas violentas ou de procedimentos escolares (ABRAMOVAY, 2002). Pois, a instituição escolar é parte de um contexto social mais amplo, envolto por determinações históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais. Está inserida na trama das relações sociais, constituindo-se como parte da produção e reprodução da vida social.

Diante desta realidade social, o desenvolvimento de práticas emancipatórias na escola, como práticas de Justiça Restaurativa e outras abordagens de resolução não violenta de conflitos, pode se colocar como importante estratégia de resistência às práticas social e institucional opressivas no espaço da escola, do próprio Sistema de Justiça Juvenil e da Socioeducação. A escola é um espaço privilegiado para a ampliação da esfera pública e, por conseguinte, resistir a processos opressivos no contexto da escola é contribuir para a democratização deste espaço e fomentar debates acerca da dinâmica da sociedade, das



II SERPINF

*Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional*

ISBN: 978-85-397-0584-2

políticas sociais públicas, colaborando, assim, para que a escola se abra para a comunidade (AGUINSKY et al., 2013).

3. PREVENIR A INTERVENÇÃO JUDICIAL E PROMOVER MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS DE CONFLITO: PRINCÍPIOS DO SINASE NA INTERFACE COM A JUSTIÇA RESTAURATIVA

A nova Lei do SINASE, marco regulatório da Política de Atendimento Socioeducativo promulgado em 2012, passou a demandar um conjunto de deveres dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos, do Sistema de Justiça Juvenil e da Socioeducação, que requerem respostas menos violentas e preventivas à intervenção judicial em situações como as de conflitos escolares, consideradas como de menor potencial ofensivo.

Quando se consideram as inovações introduzidas pelo SINASE, Lei 12.594/12, verifica-se um imenso desafio na materialização dos princípios nela contidos. A lei do SINASE claramente define os princípios regentes da execução das medidas socioeducativas. No art. 35 (Lei 12.594/12), entre outros, refere como princípios pelos quais se regerá a execução das medidas socioeducativas: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Especialmente, diante do primeiro princípio, cabe a interrogação: até que ponto os adolescentes não estão recebendo tratamento mais gravoso ao que seria dispensado aos adultos quando são levados ao judiciário por situações de baixo potencial ofensivo e que, em tese, são equivalentes a crimes de ação penal pública condicionada (quando os réus não são sequer representados quando não há interesse do ofendido em representar).

Neste contexto, as práticas restaurativas e demais abordagens de resolução não violenta de conflitos se estabelecem como contratendência à cultura punitiva, arraigada nos procedimentos do Sistema de Justiça Juvenil e de Atendimento Socioeducativo, aportando



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

alternativas para a prevenção e enfrentamento de situações de violências e conflitos no espaço escolar, face à imposição de sanções e medidas judiciais (AGUINSKY et al., 2013).

A Justiça Restaurativa abre novas possibilidades para a construção de responsabilidade genuína, no seio da experiência de interação com a força coercitiva do Estado. Numa perspectiva de redução de dano destas intervenções, busca minimizar a violência de práticas institucionais e profissionais no seu âmbito de atuação (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008, p. 263).

As estratégias de autocomposição de conflitos são próprias das referências conceituais e práticas da Justiça Restaurativa, que prevê abordagens que propiciam uma participação mais efetiva das pessoas envolvidas na construção de respostas partilhadas para lidar com as consequências de um ato que causou ofensa, além do fortalecimento de sua autonomia (AGUINSKY et al., 2013).

A Justiça Restaurativa compreende, dessa forma, “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias desse ato e suas implicações para o futuro” (MARSHALL, 1998). Visa, por meio do diálogo, o empoderamento e o protagonismo dos envolvidos em um conflito no enfrentamento a tal situação, colocando-se como uma “possibilidade da vítima e ofensor falarem sobre seus sentimentos e necessidades” (DEHNHARDT, 2012, p. 87).

Práticas como de Justiça Restaurativa colocam-se como uma alternativa frente à cultura retributiva enraizada em nossa sociedade, onde “o erro é somente punido com o castigo, e nunca corrigido e prevenido com a responsabilização (em contraposição à culpabilização), a reparação (único meio de responder à necessidade da vítima) e a reconciliação, único meio de restaurar aquele sistema social afetado” (GAMA, 2008).

A lógica retributiva busca a promoção da justiça por meio da restituição do dano a quem o praticou, por meio do castigo (SANTANA, 2011). Já o processo restaurativo “não visa pagar o que é devido, mas restabelecer o que foi perdido ou quebrado” (SANTANA, 2011, p. 99). Para Souza et al (2007, p. 68), a distinção entre as lógicas retributivas e restaurativas encontra-se em “culpar alguém pelo que fez no passado e responsabilizar-se por fazer as coisas direito no futuro”. Assim, “o subproduto pedagógico de um processo restaurativo é o resgate da história dos seres humanos por trás do acontecido e do seu poder de recomeçar e construir segurança” (SOUZA et al., 2007, p. 70).

As práticas de justiça restaurativa, no caso de violências e conflitos escolares, implicam a construção de soluções para estas situações em abordagens que consideram os próprios envolvidos os principais protagonistas, mobilizando processos sociais de



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

participação e de corresponsabilização, em que as pessoas diretamente afetadas pelas consequências de um ato infracional possam lidar com tais consequências com uma visão construtiva de futuro (AGUINSKY et al., 2013). Tais situações desafiam “as escolas a encontrarem formas criativas e sustentáveis de viabilizarem e perpetuarem as práticas restaurativas para resolver conflitos e prevenir a violência a partir do envolvimento de toda comunidade escolar” (ARAÚJO, 2013, p. 88).

Assim, a proposta de práticas de Justiça Restaurativa se apresenta como um instrumento de transformação social, que visa à construção de uma cultura de paz e de direitos humanos voltados para o exercício da cidadania, tendo por fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana (PRUDENTE, 2008).

Quando as iniciativas de prevenção não são acionadas na própria comunidade ou nas escolas, não raro as situações de conflitos que ocorrem no contexto escolar são derivadas para o Sistema de Justiça Juvenil. Cabe aos operadores deste Sistema, articulados àqueles do Sistema Sociodecativo, empreender esforços de evitar a judicialização e, quando tal não se torna possível, reduzir o dano da violência que a intervenção estatal carrega ao responder a tais situações.

4. ESTUDO DE CASO: AS POSSIBILIDADES DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA REDUÇÃO DO DANO À JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS ESCOLARES

O estudo sobre a judicialização dos conflitos escolares na cidade de Porto Alegre é um estudo do tipo descritivo, de natureza qualitativa, que se utiliza de informações também quantificáveis. No estágio atual da pesquisa foi possível proceder-se à pesquisa documental dos registros das intervenções técnicas em situações de conflitos escolares que ingressaram no Sistema de Justiça Juvenil e que, no curso do processo, foram encaminhados para a possível realização de práticas de justiça restaurativa. Tal estudo teve por base as situações de conflitos escolares que foram abordadas pelas práticas de justiça restaurativa na porta de entrada do ato infracional, ou seja, no atendimento inicial do Sistema de Justiça Juvenil. Os registros mapeados e analisados foram acessados através de um sistema informatizado denominado na Guia de Procedimento Restaurativo (GPR).

A amostra analisada foi do tipo intencional e composta por vinte e cinco (25) situações de conflitos escolares judicializadas no ano de 2013. Através de um roteiro de análise, buscou-se conhecer como o Sistema de Justiça Juvenil de Porto Alegre vem respondendo aos conflitos escolares que se judicializam; identificar as particularidades das situações de



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

conflitos escolares que são levadas a este Sistema; evidenciar qual o tratamento judicial é dado às situações de conflitos escolares; verificar se estão sendo aplicadas medidas socioeducativas a estas situações; e conhecer os meios de autocomposição de conflitos que porventura estejam sendo utilizados em resposta a estas situações.

Já no mapeamento preliminar, verificou-se que as escolas se apresentam como sendo o segundo local de maior ocorrência de conflitos de natureza leve que são levados a judicialização em Porto Alegre e encaminhados para possíveis práticas de justiça restaurativa, ficando atrás apenas dos atos praticados na rua. No que diz respeito aos tipos de atos infracionais atribuídos às situações de conflitos escolares judicializadas, encontrou-se: lesões corporais e/ou ameaça como situações de maior incidência (21 situações); havendo também registro de vias de fato (uma situação); de furto qualificado (uma situação) e de contravenção penal (2 situações).

Sobre as razões que teriam motivado os conflitos ocorridos no âmbito escolar, as situações prevalentes foram relacionadas à: desentendimentos verbais anteriores (4); bullying/perseguição (8); Ciúmes ou disputa por namorado (1); Incompreensão de atitudes (2); insultos recíprocos, individuais ou a familiares (5); rixa (1); descontrole momentâneo (1); brincadeira (1); dificuldades de interação/aceitação de adolescente novo na escola (1); suspeita de furto(1). Assim, verificou-se o quão inevitável é correlacionar-se o tema dos conflitos escolares a processos opressivos, onde há que se reconhecer o significado das práticas do Bullying como expressões violentas de interação social na escola. Esse fenômeno é descrito por Filho, Neto e Saavedra (2003), como um conjunto de atos violentos, praticados de forma intencional e configurados como não isolados, que ocorrem sem um motivo evidente, caracterizando-se como uma “relação desigual de poder” entre agressor(es) e vítima(s), que se relacionam em razão de preconceitos. Seja como for, a caracterização das situações de conflitos escolares que se judicializam remetem a manifestações muitas vezes próprias da etapa de desenvolvimento dos adolescentes que participam destes conflitos e que poderiam ser alvo de práticas educativas e preventivas.

No que se refere às providências tomadas pelas escolas quando da ocorrência dos conflitos, constatou-se como iniciativas prevalentes a prática de chamar os pais dos adolescentes separadamente para conversar; a utilização de um livro de atas onde o adolescente se responsabiliza pelo que ocorreu; a recorrência da direção da escola a figuras de autoridade como a guarda municipal, e práticas de exclusão como a orientação ao adolescente para buscar nova escola e proibição dos adolescentes de continuarem estudando naquela escola. Portanto, confirma-se a hipótese de que os mecanismos de judicialização de conflitos



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

escolares são precedidos ou acompanhados por processos de exclusão e opressão que ocorrem na própria escola que, de alguma forma, renuncia a sua autoridade pedagógica. A escola, ao recorrer a um órgão externo a ela para a resolução das questões de violência, promove e evidencia a fragilidade do seu papel de autoridade educacional, quando delega a um terceiro a resolução de conflitos que poderiam ser resolvidos intramuros (PINHO et al., 2009), o que pode representar a imposição de novas violências, no caso do poder estatal através de medidas sancionatórias, em detrimento das medidas educativas, como referem Chrispino e Chrispino:

[...] o fenômeno que chamamos judicialização das relações escolares se caracteriza pela ação da Justiça no universo da escola e das relações escolares, resultando em condenações das mais variadas, buscando mostrar que os atores principais da educação não estão sabendo lidar com todas as variáveis que caracterizam as relações escolares (CHRISPINO; CHRISPINO, 2008, p. 11-26).

Neste contexto, pode-se considerar que através da canalização destes conflitos para o Sistema de Justiça Juvenil, como potencial de sua recorrência à imposição de medidas socioeducativas, tem-se como consequência recorrentes processos de exclusão e evasão escolar (AVILA, 2013), ou até mesmo a criminalização indevida de jovens (PINHO et al., 2009). Isto significa dizer que, respondendo através da via judicial a conflitos de ordem escolar, caracterizados na maioria das vezes como de baixo potencial ofensivo, fica evidente a retirada do Estado no que concerne a garantia de direitos, garantia esta que se daria através de políticas públicas preventivas (AGUINSKY; ALENCASTRO, 2006).

Sobre as consequências da judicialização de conflitos escolares na vida dos adolescentes, cujas situações foram analisadas, verificou-se: mudança de escola; mudança de endereço; desmotivação para o estudo; afastamento da escola; alteração da figura do guardião legal; alteração do turno escolar; constrangimentos (sentimentos de injustiça, sentimentos de vergonha por ter passagem na delegacia; sentimentos vexatórios por ter experimentado revista íntima e ter sido algemada na etapa policial do atendimento inicial). Tais situações indicam o quanto a judicialização de conflitos pode ter repercussões antagônicas ao fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, bem como expõem os adolescentes à diferentes expressões de violência institucional associadas ao Sistema de Justiça Juvenil.

Sobre a participação em práticas restaurativas, os adolescentes manifestaram ter experimentado oportunidades de aprendizado, de resolução de conflitos, de construção positiva. Também manifestaram sentimentos de alívio pela oportunidade de diálogo; expectativas de reafirmação de laços de amizade; e ampliação da compreensão sobre o conflito em si e também dos sentimentos dos demais participantes no conflito.



II SERPINF

*Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional*

ISBN: 978-85-397-0584-2

Através da participação dos adolescentes que tiveram situações de conflitos escolares judicializadas em práticas restaurativas, verificou-se um impacto menos danoso pela exposição às violências próprias do Sistema de Justiça Juvenil, havendo registro de experiências positivas pela oportunidade dos envolvidos em uma situação de conflito, participarem ativamente no enfrentamento e na construção de respostas comuns a eles para lidar com as consequências de tal situação, o que acaba por fortalecer sua autonomia (AGUINSKY et al., 2013).

Vale ressaltar que, das situações analisadas, a totalidade daquelas que foram finalizadas até o momento do encerramento da coleta de dados com procedimentos de práticas restaurativas completas (11 situações) tiveram o processo judicial extinto sem imposição de medidas socioeducativas. Tal indicador é considerado relevante como potencial das práticas de justiça restaurativa em evitar a aplicação de sanções adicionais para situações de baixo potencial ofensivo, como é o caso das violências nas escolas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que o risco da judicialização das relações escolares se amplifica com a ausência de articulação entre a política de educação e as demais políticas públicas, e a falta de estratégias educativas preventivas de enfrentamento às violências no universo escolar (AGUINSKY et al., 2013). Os princípios do SINASE são claros em suas orientações que indicam intervenções preventivas e que reduzam as violências dos operadores técnicos e jurídicos que atuam na Justiça Juvenil e no campo da socioeducação (AGUINSKY et al., 2013).

A Lei do SINASE reforça todos os pactos internacionais de Direitos Humanos que o Brasil é signatário, em termos de Direitos de Crianças e Adolescentes, indicando que situações como conflitos nas escolas deveriam, apenas excepcionalmente, entrar em contato com o Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo, vez que não se pode negar os efeitos deletérios da exposição do adolescente ao discurso e às formas de proceder do campo jurídico, que atua através de etiquetamentos e supõe um processo acusatório que movimenta o controle heterônomo de comportamentos em que autoridades judiciais e técnicas irão ditar o que deve ser feito, cumprido, realizado (AGUINSKY et al., 2013).

As intervenções do Sistema de Justiça Juvenil e Socioeducativo, por mais que possam parecer positivas, sempre remetem a um processo doloroso ao adolescente e sua família, que



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

pode ser acompanhado por vivências opressivas, de constrangimento e subalternização (AGUINSKY et al., 2013).

Nesta direção, a institucionalização da Justiça Restaurativa como política pública nas escolas, no Sistema de Justiça e na comunidade, associada às demais abordagens de resolução não violenta de conflitos, coloca-se como uma importante alternativa para o enfrentamento e prevenção de tais situações, face o processo de judicialização. No bojo da Justiça Restaurativa “erguem-se possibilidades de construção social de respostas, no âmbito das políticas públicas, que se materializem em práticas institucionais que concretizem o paradigma da garantia de direitos aos adolescentes” (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008, p. 262).

Tal proposta apresenta-se como uma possibilidade de avanço no que tange o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois ao instituir práticas socioeducativas democráticas articuladas à rede de atendimento das políticas públicas da infância e juventude, oportuniza corresponsabilidades nas intervenções institucionais, na perspectiva de um Sistema de Garantia de Direitos (AGUINSKY; CAPITÃO, 2008).

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Violências nas escolas**. Brasília: UNESCO, Coordenação DST/AIDS do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça, CNPq, Instituto Ayrton Senna, UNAIDS, Banco Mundial, USAID, Fundação Ford, CONSED, UNDIME, 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001257/125791porb.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

AGUINSKY, Beatriz Gershenson. **A judicialização dos conflitos escolares: desafios para o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente na interface com a socioeducação**. Projeto de pesquisa para o Edital de Bolsa Produtividade submetido ao CNPq, 2012.

AGUINSKY, Beatriz G.; ALENCASTRO, Ecleria H. **Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário**. In: Revista Katálysis, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, jan./jun. 2006. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5926/5445>>. Acesso em: 24 jun. 2014.

AGUINSKY, Beatriz G. et al. A judicialização dos conflitos escolares na interface com a Política de Atendimento Socioeducativo: contribuições da Justiça Restaurativa. In: IV Seminário de Política Social no Mercosul, 2013, Pelotas. **Anais do VI SEPOME**, 2013.

AGUINSKY, Beatriz G.; AVILA, Lisélen F.; PACHECO, Cássia L. Violências nas escolas que se judicializam: desafios para as políticas públicas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2014. In: **Anais XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Disponível em:



II SERPINF

Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional

ISBN: 978-85-397-0584-2

<<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11755/1545>. Acesso em: 15 jun. 2014.

AGUINSKY, Beatriz G.; CAPITÃO, Lúcia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. In: **Rev. Katál**. Florianópolis v. 11 n. 2 p. 257-264 jul./dez. 2008. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/8902>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

ARAÚJO, Ana Paula. Justiça Restaurativa na Escola: Estado do Conhecimento. In: **Revista Educação por Escrito** – PUCRS, v.4, n.1, jul. 2013. Disponível em:

<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/fo/ojs/index.php/poescrito/article/view/12877>>. Acesso em: 15 jun. 2014.

AVILA, Lisélen de Freitas. **As medidas socioeducativas em meio aberto e a relação com a judicialização das violências nas escolas na cidade de Porto Alegre**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2013.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel S. P. A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. In: **Ensaio: avaliação de políticas públicas. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 58, p. 9-30, jan./mar. 2008. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v16n58/a02v1658.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

DEHNHARDT, Andréa Romano; SANTOS, Débora Vieira. Um relato das experiências e dos desafios na multiplicação da Justiça Restaurativa no Bairro Restinga, em equipe interdisciplinar. In: PETRUCCI, A. C. C. (org.). **Justiça juvenil restaurativa na comunidade: uma experiência possível**. Porto Alegre: Procuradoria-Geral de Justiça, Assessoria de Imagem Institucional, 2012.

GAMA, Marcia. Cultura de paz e Justiça Restaurativa. In: PELIZZOLI, M. (Org.). **Cultura de paz: educação do novo tempo**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2008.

MARSHALL, Tony F. **Restorative justice: an overview**. Minneapolis, MN: Center of Restorative Justice Peacemaker, 1998.

NETO, Aramis Antonio L.; FILHO, Lauro Monteiro; SAAVEDRA, Lucia Helena. Programa de redução do comportamento agressivo entre estudantes. Rio de Janeiro: ABRAPIA, 2003. Disponível em: <<http://www.observatoriodainfancia.com.br/IMG/pdf/doc-154.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

PINHO, Gabriela Salomão Alves; RIBEIRO, Helen Barbosa Alves; SOUZA, Rodrigo Ramos. Quem cabe na escola? – Instituições de ensino e as práticas de exclusão. In: **Mnemosine**, vol. 5, nº. 2, p. 249-259, 2009. Disponível em: <<file:///C:/Users/Liselen/Downloads/183-192-1-PB.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

PRUDENTE, Lorena F. Almeida. **Os direitos humanos e a justiça restaurativa**. Disponível em: <<http://www.paranaonline.com.br/colunistas/espacoacademico/61669/OS+DIREITO+S+HUMANOS+E+A+JUSTICA+RESTAURATIVA>>. 2008. Acesso em: 15 jun. 2014.



II SERPINF

*Seminário Regional Políticas Públicas
Intersetorialidade e Família:
formação e intervenção profissional*

ISBN: 978-85-397-0584-2

SANTANA, Clóvis da Silva. **Justiça Restaurativa na Escola:** reflexos sobre a prevenção da violência e a indisciplina grave e na promoção da cultura de paz / Clóvis da Silva Santana. - Presidente Prudente: [s.n], 2011 336 f.

SOUZA, Ana Paula et al. **Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos:** parceria para a cidadania. São Paulo: Cecip, 2007.